



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.758/2021

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) para pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no Município de Chavantes e dá outras providências.” Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.*

O Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - É obrigatória no Município de Chavantes a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), que terá a finalidade de assegurar os direitos e garantias conferidos às pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

**Artigo 2º** - Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I. Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;
- II. Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
- IV. Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

**Parágrafo Único:** as características elencadas no *caput* deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

**Artigo 3º**- A Carteira de Identificação instituída por esta Lei configura documento válido para garantir acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtornos do Espectro Autista (TEA), conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação.

**Artigo 4º** - A Carteira de Identidade do Autista é documento destinado a conferir identificação às pessoas diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e será expedida por órgão competente para tanto no Município de Chavantes e Distrito de Irapé, sem qualquer custo e nos seguintes termos:

- I. Será expedida por meio de requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsável legal;
- II. Constará no corpo da Carteira de Identificação do Autista o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar o contato com a família e/ou responsáveis, nos casos em que for necessário;
- III. Será expedida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega, na repartição competente, da totalidade dos documentos pelo interessado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**IV.** Deverá ser numerada de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) em Chavantes.

**Artigo 5º**- A Carteira de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada após esse período por meio de atualização de cadastro do autista.

**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de novembro de 2021.

**RAFAEL LOPES GARCIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Chavantes